



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofícios: **SAAMA Nº 24/2025**

Requisição: **826/2025**

Assunto: **Aquisição de 80 metros de parede de drywall, necessária para a reforma e reorganização do Centro de Educação Ambiental – CEA, permitindo a criação de novos ambientes internos de forma rápida, limpa e com bom isolamento acústico, garantindo melhor aproveitamento do espaço e adequação às atividades realizadas no local.**

Valor total: **R\$9.840,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da dispensa de licitação pleiteada, em face do disposto no artigo **75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição de materiais/contratação de serviços que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a dispensa de licitação, em face do valor, no presente caso, devendo o órgão competente, entretanto, observar que a aquisição de materiais/contratação de serviços com características semelhantes, ou seja, do mesmo ramo de atividade ou grupos de produtos e serviços, não tenham extrapolados os limites preconizados para dispensa de licitação no exercício fiscal corrente, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021

Recomenda-se, por fim, que seja dada ampla publicidade do extrato da aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Jaboticabal, 19 de setembro de 2025

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico

OAB/SP 274.241